LEI N.º 4.729, DE 02 de JULHO DE 1998

MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 13, DA LEI MUNICIPAL N.º 4.095, DE 07 DE AGOSTO DE 1987, QUE DISPÕE SOBRE PRACEAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TERRENOS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 13, da Lei Municipal n.º 4.095, de 07 de agosto de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Lei n.º 4.095, de 07 de agosto de 1987***
> ***Dispõe sobre praceamento e transferência de terrenos da Municipalidade, outorga de escritura e dá outras providências.***
> . . .
> ***Art. 13 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a fazer transferência dos processos de arrematação, mediante a cobrança de uma taxa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do terreno transferido, sempre paga à vista, e cujo valor reverter-se-á em custeio e manutenção de obras municipais.***
> ***Parágrafo único - A transferência de acordo com o disposto no caput deste artigo, não implicará na mudança de prazos para edificação, que continuarão sendo contados da data do auto de arrematação.***

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 02 de Julho de 1998

Méd. LUIZ ANTONIO ZANTO
Prefeito Municipal